



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Projeto de Lei nº 018/2025

Regulamenta bonificação, para os profissionais da educação em efetivo exercício no município de SEBASTIÃO LEAL, vide art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, MANOELINA DE SOUSA BORGES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Sebastião Leal-PI, de verba para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, na forma de abono pelos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 2º Terão direito ao abono, na forma do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, os agentes municipais:

I - Os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

II - Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica deste município.

Parágrafo Único. Não farão jus ao abono os agentes municipais distintos dos arrolados neste artigo, além daqueles agentes efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação que se encontram cedidos a outros órgãos ou entidades, consoante art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º O abono de que trata esta norma será creditado até o final do presente exercício aos profissionais indicados no art. 2º, I e II, desta lei, cujo a quantia será o valor equivalente ao vencimento mensal respectivo de cada agente municipal.

Parágrafo Único. Para efeito de adimplemento dos valores de que trata esta lei, serão utilizadas contas bancárias por meio das quais os servidores percebem seus respectivos vencimentos regularmente, incidindo as deduções legais obrigatórias.

Art. 4º A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional, não se



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo, sobre a referida importância, os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 5º O adimplemento ceme desta norma não representa aumento de despesa com pessoal, haja vista estar dentro do planejamento orçamentário do exercício em curso, sendo dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal - Estado do Piauí, em 16 de Dezembro de 2025.



MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal